



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0005.1/2019.

EMENTA: “Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”, para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica pública sob tratamento prolongado de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar.”

AUTOR: Dep. Rodrigo Minotto.

RELATOR: Dep. Coronel Mocellin.

Trata-se de projeto, de autoria do Dep. Rodrigo Minotto, o qual visa garantir acesso a educação ao aluno matriculado que se encontre em tratamento de saúde.

A iniciativa legislativa tem por base apenas evidenciar o Artigo 4º- A da Lei Federal nº 9.394/96 que já possui essa previsão no âmbito federal, garantindo assim o acesso à educação nos termos do Sistema Estadual de Educação.

Por tratar-se de assunto de extrema relevância propus e essa Comissão acatou a diligência à Secretaria de Estado da Educação. A secretária apontou que já é matéria tratada em legislação estadual e por esse motivo não se faz necessária a edição da lei complementar em mãos.

O Decreto 1.044/69 assegura que será destinado tratamento excepcional aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos, infecções ou outras condições mórbidas. Esse tratamento consiste em atividades compensatórias das aulas e acompanhamento domiciliar.



O parecer da Secretaria, além de indicar conseqüências ilícitas do projeto de lei, o aumento de despesas para o Poder Executivo e a criação de atribuições via iniciativa parlamentar, traz jurisprudência do Pretório Excelso corroborando seu posicionamento.

A manifestação da Secretaria encontra eco no entendimento desse Relator, ainda que a matéria seja relevante, o fato de já haver regramento estadual e que há inconstitucionalidade pelo vício de iniciativa legislativa ferem de morte a proposição.

Assim, nos termos do Regimento Interno desta Casa, **voto pela REJEIÇÃO do PLC 005.1/2019.**

Sala das Comissões, em

Deputado Coronel Mocellin